



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA

Pregão Eletrônico Nº 152/2023

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OU INCLUSÃO DAS EXPRESSÃO "SIMILAR" NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu com os itens 01 e 02 (bebedouros de água 100L) desta licitação, visto que após realizar buscas no mercado e fornecedores, a empresa constatou que não há um produto que possa atender completamente as especificações do edital, considerando que a capacidade de refrigeração dos equipamentos gira em torno de 30 l/h.

O instrumento editalício é claro ao determinar que o bebedouro deverá ter alto desempenho, com capacidade de refrigeração de 180 l/h, o que não condiz com a realidade mercadológica. Como exposto anteriormente, a maioria dos bebedouros industriais com a capacidade de 100L, não ultrapassa a capacidade de refrigeração de 30l/h, assim, não há um objeto que condiz plenamente com as exigências do edital.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Para comprovar a veracidade de suas argumentações, abaixo colaciona-se pesquisas realizadas pela empresa onde demonstram que, o produto atenderá a litragem de 100L ou, atenderá somente a capacidade de refrigeração, mas não ambos:

Característica Técnicas

Medidas e Consumo

Requisitos

Downloads

Eficiência Energética		
Tensão Nominal(V)	127	220
Grau de Proteção	IPX0	IPX0
Amperagem(A)	3,9	1,8
Potência(W)	420	420
Frequência - Mercado Nacional(Hz)	60	60
Consumo de Energia (KWh/mês)	16,0	16,8
Eficiência Energética (KW/L)	0,031	0,031

Capacidade		
Volume Interno do Aparelho (L)	100	100
Vazão Nominal por Gravidade (L/h)	100	100
Fornecimento de Água Gelada (L/h)*	10,000	10,000
Temperatura de Resfriamento*	10°	10°
Acomoda Garrafão(L)	39 a 392	39 a 392

*Conforme norma ABNT NBR 1636/2013

A KARINA BEBEDOUROS reserva-se o direito de modificar estas especificações técnicas e características do produto sem prévio aviso.

Todas as imagens são meramente ilustrativas.

Fonte: <https://www.karinabebedouros.com.br/index.php/produtos/linha-industrial/modelo-k100>

Início / BEBEDOUROS INDUSTRIAIS /
Bebedouro Industrial INOX 100 litros com 3 torneiras
Código: A4-R100 Marca: A4 INDUSTRIA
Selecione a opção de Voltagem:
127V 220V
Consulte o preço

+ Lista de Desejos Compartilhar

Bebedouros Industriais altamente qualificados, proporcionando maior durabilidade e design atraente, justamente pela estrutura toda em aço inox e acabamento minucioso. Nosso público alvo consiste em Revendas de todo o Brasil, se estendendo a escolas, postos de gasolina, academias, shoppings, condomínios, construção civil, empresas de todos os portes, etc. Atendendo com excelência o grande fluxo de pessoas.

CARACTERÍSTICAS:

- Opção para torneiras: 2 Gelada e 1 Natural ou 3 Geladas
- Tensão/Voltagem: 127 V~ ou 220 V~
- Reservatório de Polietileno Atóxico livre de emendas, que garante maior higiene e conservação da água
- Pés com sapata em nylon de cor preto e parafuso para a regulagem
- Revestimento externo: Aço Inox 430
- Isolamento térmico em EPS
- **Conserva a temperatura entre 5° a 10°**
- Serpentina interna em aço inox 304 para melhor rendimento

Fonte: <https://www.a4industria.com.br/refrigerador-de-agua-ref-a4-100-litros>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Bebedouro 100 Litros

Reservatório 100l em PP (Polipropileno), Isolamento em EPS, Revestimento externo em Inox 430, Base injetada, Aparador com dreno em Inox 430, Serpentina interna em aço inox 304, 3 torneiras podendo optar por 1 jato, Adesivado, Inox ou Escovado, Gás ecológico R-134, Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351, Certificado pelo Inmetro portaria 344, Tampa em PP.

Suporte para galão de 20 litros com easy open opcional em todos os modelos de bebedouros.

ATENÇÃO: Os bebedouros Frisbel necessitam ser ligados em uma caixa de água até 3 metros de altura, em caso de ligação direta na rede de água ou caixa de água acima de 3 metros se faz necessário o uso de um Redutor de Pressão.

Capacidade de refrigeração: 30.0l/h gelado (10°C), Garantia: 3 meses de garantia legal e 9 meses de fábrica Acessórios avulsos: Gelada e natural, redutor de pressão, adesivado, suporte para galão (consulte valor com seu representante).

Fonte: <https://frisbel.com.br/produto/bebedouro-100-litros>

DESCRIÇÕES TÉCNICAS

Modelo	KX02B	KX02	KX05	KX10	KX20	
Medidas AxLxP cm:	74x33x49	131x33x58	135x56x60	131x71x71	164x75x77	
Entrada de água:	71 cm	128 cm	130 cm	127 cm	159 cm	
Altura da Bica:	28 cm	25 cm	26 cm	26 cm	28 cm	
Altura de torneiras:	43 cm	94 cm	98 cm	98 cm	99 cm	
Saída para esgoto:	4 cm	58 cm	60 cm	63 cm	61 cm	
Grau de proteção:	IPX0					
Frequência:	60Hz					
Vazão máxima por pressão:	80 l/h					
Pressão de entrada de água:	Mínima de 20 Kpa e Máxima de 196,14 Kpa					
Temperatura de entrada da água:	Mínima de 5 °C e Máxima de 45 °C					
	127v	KX02B	KX02	KX05	KX10	KX20
Potência:		160W	160W	220W	350W	403W
Consumo de energia:		20,00 kW/mês	20,00 kW/mês	27,21 kW/mês	18,00 kW/mês	38,73 kW/mês
Capacidade de fornecimento de água gelada:		2,010 l/h	2,010 l/h	5,211 l/h	7,970 l/h	16,121 l/h
Eficiência energética:		0,069 kW/l	0,069 kW/l	0,028 kW/l	0,017 kW/l	0,021 kW/l
	220v	KX02B	KX02	KX05	KX10	KX20
Potência:		160W	160W	220W	280W	403W
Consumo de energia:		20,00 kW/mês	20,00 kW/mês	13,02 kW/mês	18,00 kW/mês	67,92 kW/mês
Capacidade de fornecimento de água gelada:		3,000 l/h	3,000 l/h	5,230 l/h	8,110 l/h	15,995 l/h
Eficiência energética:		0,029 kW/l	0,029 kW/l	0,050 kW/l	0,030 kW/l	0,024 kW/l
Dispositivo de melhoria						
Modelo: REFIL CLOR 5" - 902-0012.						
Composição corpo e tampa: Polipropileno						
Retenção de partículas: Classe C – Com redução de cloro livre.						
Vida útil: 6 meses ou 4.000 litros de água tratada.						

Fonte: <https://knoxbebedouros.com.br/bebedouro-100-litros-kfo10/>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Modelo	BIXBP20	BIXBP25	BIXBP50	BIXBP100	BIXBP200
Capacidade do Reservatório (l)	20	25	50	100	200
Tensão Nominal:	127V ou 220V	127V ou 220V	127V ou 220V	127V ou 220V	127V ou 220V
Frequência :	60Hz	60Hz	60Hz	60Hz	60Hz
Grau de Proteção:	IPX4	IPX4	IPX4	IPX4	IPX4
Condição de Trabalho	Uso em Áreas Internas	Uso em Áreas Internas	Uso em Áreas Internas	Uso em Áreas Internas	Uso em Áreas Internas
Vazão Máxima (l/h)	50	50	50	100	200
Pressão de Operação (kPa):	Máx 200 kPa Min 20 kPa	Máx 200 kPa Min 20 kPa	Máx 200 kPa Min 20 kPa	Máx 200 kPa Min 20 kPa	Máx 200 kPa Min 20 kPa
Gás Refrigerante:	R134a	R134a	R134a	R134a	R134a
Temperatura da Operação:	Máxima 30°C Mínima 5°C	Máxima 30°C Mínima 5°C	Máxima 30°C Mínima 5°C	Máxima 30°C Mínima 5°C	Máxima 30°C Mínima 5°C

temperatura máxima da água de entrada 30 graus e mínima de 5 graus.

Fonte: <https://nozon.ind.br/produto/bebedouro-industrial-100/>

Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior. O **Tribunal de Contas da União** entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019- Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016- Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 23 de outubro de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633